



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL 1408, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, que “**Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências**”, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 04(quatro) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- b. 01(um/a) Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 12.
- c. 01(um/a) Veterinário(a), com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura. Remuneração: 50% padrão 18.

§ 1º – Além do salário padrão os(as) contratados(as) receberão o auxílio alimentação.

I - Os contratados professores para a educação infantil receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A) e, gratificação de unicodência se unicodcentes.

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na legislação federal.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. Para as contratações serão utilizados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de abril de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração